ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 20 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971.

QUE INSTITUI PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal, Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada uma pensão equivalente a dois têrços do salário mínimo vigente na região, a partir do dia 1º de Janeiro de 1972.

Art. 2º - A pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, será consignada no Orçamento Financeiro dêste Município, a partir da data prevista do mesmo artigo.

Art. 3º - A pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinada ao senhor AGOSTINHO EMÍDIO DA LUZ, até o último dia de sua vida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS - PRESIDENTE -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES

- R/ P/ EXP. DA SECRETARIA -